
FORMAÇÃO EM DIREITO E CIDADANIA: UM ESTUDO REGIONAL DO PAPEL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE CURSOS JURÍDICOS DE GRADUAÇÃO

DE OLIVEIRA SANTOS, João Paulo¹

ISSUE DOI: 10.3738/1982.2278.4527

RESUMO: O presente artigo teve como objetivo compreender o papel das atividades complementares no ensino jurídico e seus reflexos em comunidades, ou seja, um estudo com faculdades de Direito tem se encontrado com a sociedade em âmbito regional e local. Relatar a importância e seus reflexos nas comunidades pertencentes a nossa sociedade, e principalmente diagnosticar o papel destas atividades no ensino jurídico ou seja, mostrar a forma que a faculdade de Direito tem se encontrado com a sociedade em âmbito regional e Social. O referencial teórico trata de formações jurídicas e as transformações das diretrizes curriculares do curso de Direito; como as atividades complementares surgiram, quais os efeitos e sua eficácia na sociedade atual. Preocupou-se em pesquisar os reflexos das atividades complementares no plano da cidadania, no papel das atividades complementares no sentido de transformar a sociedade e as comunidades. Nele, são apresentados dados sobre as atividades complementares nas faculdades de Direito, observando-se seus efeitos na sociedade. Esses dados foram colhidos nas seguintes IES: Fafra – Faculdade Dr. Francisco Maeda (Ituverava-SP), Faculdade Barretos (Barretos-SP), Unifeb – Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos (Barretos-SP), Facesb – Faculdade de Ciências Empresariais de São Joaquim da Barra (S. Joaquim da Barra-SP), Unifeg – Centro da Fundação Educacional Guaxupé (Guaxupé-MG).

Palavras chave: Curso de Direito; Atividades Complementares; Desenvolvimento Regional e Social.

LEGAL EDUCATION AND CITIZENSHIP: A REGIONAL STUDY ON THE ROLE OF COMPLEMENTARY ACTIVITIES IN UNDERGRADUATE LAW PROGRAMS

SUMMARY: This article aims to understand the role of complementary activities in legal education and their impact on communities, that is, a study on how law schools engage with society at regional and local levels. It highlights the importance of these activities and their effects on the communities within our society, focusing on diagnosing their role in legal education—specifically, how law schools interact with society in regional and social contexts. The theoretical framework addresses legal training and the transformations in the curricular guidelines of law programs; how complementary activities emerged, their effects, and their effectiveness in today's society. The study explores the impact of complementary activities in the context of citizenship and their role in transforming society and communities. It presents data on complementary activities at law schools, observing their effects on society. The data were collected from the following institutions: FAFRAM – Faculdade Dr. Francisco Maeda (Ituverava-SP), Faculdade Barretos (Barretos-SP), UNIFEB – Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos (Barretos-SP), FACESB – Faculdade de Ciências Empresariais de São Joaquim da Barra (São Joaquim da Barra-SP), and UNIFEG – Centro da Fundação Educacional Guaxupé (Guaxupé-MG).

Keywords: Law Program; Complementary Activities; Regional and Social Development.

1 INTRODUÇÃO

Os cursos de Direito, com seus aprimoramentos no decorrer dos anos, e as evoluções em seus projetos pedagógicos, conseqüentemente apresentam constantes transformações em seus planos de ensino.

¹ Mestre em desenvolvimento regional pelo Centro Universitário Municipal de Franca, Uni-FACEF/SP. Docente na Faculdade Dr. Francisco Maeda - FAFRAM desde 2025.

O Art. 2º, da LDB, narra que a organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, se expressa através de seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

De acordo também com o artigo 6º da Constituição Federal, são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.

Deste modo, os cursos jurídicos começaram a se engajar junto da sociedade através das atividades complementares, que foram se aprimorando no decorrer das mudanças das portarias e dos projetos pedagógicos dos cursos de Direito.

Sendo assim, no presente trabalho buscamos investigar as atividades complementares no curso de Direito e seus reflexos nas comunidades, e, principalmente, a sua eficácia no desenvolvimento da cidadania. Nos cursos de Direito é de extrema necessidade adequar-se à dinâmica de uma sociedade em constante transformação.

Mediante um estudo empírico, buscou-se analisar as legislações educacionais do Ministério da Educação, decorrentes dos cursos jurídicos, a evolução jurídica e a parte histórica das diretrizes curriculares nos cursos jurídicos brasileiros, notadamente no que se refere às atividades complementares, que, evoluídas, tornaram-se mais valorizadas, desde o surgimento das diretrizes e dos cursos de Direito.

As atividades complementares dos cursos de Direito geraram questões primordiais durante a investigação, ao se levantarem questionamentos sobre as diretrizes, tais como: As atividades complementares relacionam-se, efetivamente, à cidadania e à sociedade? As atividades complementares obedecem aos projetos pedagógicos dos cursos oferecidos pelas instituições pesquisadas?

O presente trabalho tem como objetivo geral a identificação das atividades complementares praticadas no ensino jurídico, e suas repercussões sociais; buscou-se a opinião de dirigentes de Instituições de Ensino Superior responsáveis pela realização de atividades complementares nas faculdades. Posteriormente, desenvolveu-se a análise sobre as atividades desenvolvidas.

Além das instituições de ensino superior pesquisadas, buscou-se, também, coletar dados

mediante pesquisa bibliográfica e documental para conceber quais seriam os pensamentos dos educadores do Direito, bem como das próprias IES, mediante a análise de seus projetos pedagógicos e das regulamentações que são publicadas em cada faculdade visando indicar sob qual forma deverá, o discente, praticar as atividades complementares.

Optou-se por pesquisar IES que não são universidades, apenas faculdades, pelo motivo de que as faculdades possuem planos e projetos pedagógicos diferentes das universidades e, por isto, o interesse em pesquisar apenas as faculdades. Pois estas faculdades possuem também semelhanças em seus projetos pedagógicos e, pois, isto o interesse em pesquisar como são e como funcionam.

Os objetivos específicos nortearam-se a partir de reflexões sobre a relevância que podem ter as atividades complementares nos cursos jurídicos, se forem contextualizadas para o cotidiano da sociedade e se prestarem a inserir as pessoas em temas que dizem respeito aos seus direitos, com esclarecimentos, orientações e soluções. Buscou-se, então, o aprofundamento do estudo em literatura inerente ao tema, como forma de ampliar conhecimento sobre as atividades complementares e seus reflexos nas comunidades e na sociedade, em âmbitos regional e local.

Assim, no capítulo 2, procurou-se explanar sobre a formação jurídica no Brasil, abordando-se, particularmente, Direito e sociedade e Direito e mudança social.

Foi feita a abordagem sobre as diretrizes do curso de Direito, e levantou-se um histórico sobre quando surgiram as diretrizes do curso de Direito e suas evoluções com o passar dos anos.

As atividades complementares são instrumentos de responsabilidade social. Elas estão previstas nas novas diretrizes curriculares para os cursos de graduação em Direito, e podem ser consideradas como uma inovação aos projetos dos cursos jurídicos, visto que enriquecem e complementam os perfis dos estudantes. Avaliam as habilidades do aluno, seu conhecimento e sua competência, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, o que inclui a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações junto à comunidade.

2 DIRETRIZES CURRICULARES DO CURSO DE DIREITO

Quando falamos em direito temos o pensamento de que direito se resume em justiça, mas parando para raciocinar direito vai muito além da justiça, ou até mesmo da famosa frase de que quem, é “adepto ao direito tem sede de justiça”, mas isto vai além.

Sousa Junior (2011) relata em sua Obra; O Direito Achado na Rua, que o intento é

atribuir propriamente Direito ao que emerge de sua fonte material “o povo” e de seu protagonismo a partir da rua evidente metáfora da esfera pública. O escopo presente é outro. É, inicialmente, dar conta de que o tema, seus fundamentos, sua concepção, já não são debatidos apenas na academia, entre intelectuais, mas ganharam dimensão pública interessando, incomodando, interpretando os meios ordinários, a opinião do senso comum e provocando manifestações e uma inusitada circulação de opiniões.

O direito tem interagindo na sociedade encorajando aqueles que antes estavam apenas fechados dentro de uma universidade e agora desejam ir para as ruas para a sociedade, interagir com as pessoas ajuda-las a se encontrarem com as leis e seus direitos.

Sendo assim dentro do curso de direito encontram-se suas diretrizes curriculares e dentro delas normas e pareceres que auxiliam na formação do estudante de Direito a interagir sua profissão com a sociedade.

Com isto discorreremos sobre as diretrizes e suas portarias vigentes nos últimos anos.

Começamos pela portaria ministerial n. 1886 de 30 de dezembro de 1994, em seu artigo 3º diz que o curso jurídico desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, interligadas e obrigatórias, segundo a programação e distribuição aprovadas pela própria instituição de ensino superior, de forma a atender as necessidades de formação fundamental, sócio política, técnico-jurídica e prática do bacharel em direito.

Na Resolução 9/2004 em seu Art. 5º fala que o curso de Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

Em seu inciso II vem dizer que o eixo de formação profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da ciência do direito e sua aplicação às mudanças sociais econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual.

Ressalta-se que o curso de Direito passou nos últimos anos a ser supervisionado pela Resolução N° 9 de 29 de setembro de 2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

Em seu artigo Art. 2º narra que a organização do Curso de Graduação em Direito,

observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais se expressa através de seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

As diretrizes curriculares têm em mira fornecer as linhas gerais para os cursos jurídicos estruturarem seus projetos pedagógicos de forma autônoma e criativa, demandar atividades de caráter social, ajudando na formação do aluno de direito preparando-o intelectualmente e fortalecendo sua aptidão para o exercício técnico e profissional do Direito.

Junto a tudo isto que já foi explanado entra a LDB que é estabelecida na Lei nº 9394/96 que narra as diretrizes e bases da educação nacional, a LDB com suas inovações trouxe mudanças aos níveis de ensino, dando destaque as mudanças no Ensino Superior.

Na LDB em seu Art. Nº 43 Inciso VI vem dizer que estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade. Frisando também neste mesmo artigo inciso VII promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

3 ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O curso de Direito passou nos últimos anos a ser supervisionado pela Resolução Nº 9 de 29 de setembro de 2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

Em seu artigo Art. 2º narra que a organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais se expressa através de seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

As diretrizes curriculares têm em mira fornecer as linhas gerais para os cursos jurídicos

estruturarem seus projetos pedagógicos de forma autônoma e criativa, demandar atividades de caráter social, ajudando na formação do aluno de direito preparando-o intelectualmente e fortalecendo sua aptidão para o exercício técnico e profissional do Direito.

Junto a tudo isto que já foi explanado entra a LDB que é estabelecida na Lei n° 9394/96 que narra as diretrizes e bases da educação nacional, a LDB com suas inovações trouxe mudanças aos níveis de ensino, dando destaque as mudanças no Ensino Superior.

Na LDB em seu Art. N° 43 Inciso VI vem dizer que estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade. Frisando também neste mesmo artigo inciso VII promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Segundo o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), afirma que as instituições de ensino superior brasileiras vivem atualmente um momento de reorganização administrativa em torno de uma gestão socialmente responsável, em um movimento de aproximação da academia com a sociedade, rompendo assim, sua tradição assistencialista. Traz para a sala de aula e para os laboratórios a sociedade e suas demandas e, por outro lado, levando a academia à interação próxima com a comunidade, cria situações de aprendizado e de concepção de ideias, em um contexto democrático em que a educação ocorre contribuindo para a produção de capital humano, intelectual e tecnológico do país, direcionando para o desenvolvimento sustentável da sociedade.

Na Resolução n° 9/2004 em seu Art. N° 8° diz que as atividades complementares são componentes curriculares enriquecidos e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Lembrando que, não se pode confundir de maneira alguma as atividades complementares com o Trabalho de Conclusão de Curso ou até mesmo com o Estágio Supervisionado e conforme o Art. N° 12 vem dizer que as diretrizes curriculares nacionais desta resolução deverão ser implementadas pelas instituições de ensino superior, obrigatoriamente, no prazo de dois anos, aos alunos ingressantes, a partir desta publicação.

As atividades complementares, enquanto elemento curricular, aparecem então como

canal de abertura para grandes descobertas. Desta forma, tais atividades são apresentadas como espaço de possibilidades. Tal processo se dá com bastante dinamismo e compartilhamento professor, aluno e a sociedade. Sendo assim com esta ferramenta os alunos de curso jurídico aplicariam na sociedade todo o conhecimento adquirido em sala de aula e assim o direito passou a ser interligado fora das instituições de ensino e adicionado dentro das comunidades pertencentes ao redor daquela instituição de ensino.

Podemos observar que no art. 3º da Resolução 9/2004, diz que o curso de graduação em direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade para análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Com tudo isto já em iniciação criou-se, um local próprio para que as atividades fossem elaboradas e supervisionadas de forma exclusiva, sendo assim germinaram os chamados núcleos de prática jurídica.

Sousa Junior (2011) explica que o núcleo de prática jurídica – NPJ, como é sabido, acabou recebendo o influxo da mobilização dos estudantes para imprimir à sua formação a dimensão de realidade que, num primeiro momento, motivada pela capacidade de intervenção dos antigos escritórios modelos de advocacia, logo se qualificou com a condição de política do processo de assessoria jurídica universitária vivenciado pelos serviços de assessoria jurídica que as organizações estudantis procuravam imprimir ao modelo de prática reivindicado curricularmente.

Assim, a assimilação teoria-prática deve identificar-se como ato crítico no qual se prova que a prática jurídica é necessária para o aperfeiçoamento de novos juristas e principalmente levar o aluno de encontro com a sociedade.

No parecer 5/6/2013 manifestou que fosse incrementado no Art. 7º da Resolução 9/2004 os parágrafos 3º e 4º onde incrementarão o seguinte texto, Parágrafo 3º para desempenho de suas funções, o núcleo de prática jurídica poderá manter convênios com outras entidades de ensino, instituições públicas ou privadas, além de escritórios de advocacia, de modo a viabilizar aos alunos a participação em atividades jurídicas práticas, tal como previstas no Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo 4º O núcleo de prática jurídica, com o objetivo de pleno atendimento às

demais demandas acadêmicas do curso, poderá contemplar, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Práticas simuladas; II – Visitas orientadas; III – Participação em atividades de arbitragem, conciliação e mediação; IV – Participação em atividades judiciais/jurídicas reais, mediante supervisão de profissionais orientadores vinculados à IES.

Mas em 2017 teve uma nova resolução a Resolução N° 3 de julho de 2017, onde novamente alterou-se o Art. 7º, que passou a ter a seguinte redação:

Art. 7º Parágrafo 1º Inciso I o na própria instituição de educação superior, por meio de seu Núcleo de Prática Jurídica, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com a regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente, podendo ser celebrado convênio com a Defensoria Pública para prestação de assistência jurídica suplementar;

Inciso II Em serviços de assistência jurídica de responsabilidade da instituição de educação superior por ela organizados, desenvolvidos e implantados;

Inciso III nos órgãos do poder judiciário, do ministério público, da defensoria pública e das procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais; Inciso IV em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.

Lembrando que as atividades complementares, previstas nas novas diretrizes curriculares para os cursos de graduação em direito, podem ser consideradas como uma inovação aos projetos dos cursos jurídicos, fornecendo um tom de vanguarda e atualidade aos mesmos, oportunidade de se construir as habilidades e competências do aluno adquiridas, e ajudando a sociedade.

Vale ressaltar que em outras instituições de ensino as atividades complementares, e com seus trabalhos desenvolvidos junto com outras entidades, públicas ou privadas, no sentido de se trazer, além de conhecimentos práticos os conhecimentos ou práticas determinadas ao auxílio da sociedade sendo palestras para estudantes, presos, e menores infratores, entre outros.

Além da ideia de que a realidade social, isto é, ao longe da captação de eventuais problemas que surgem na sociedade, pelo exercício das atividades complementares conjuntamente com as demais atividades de práticas de ensino jurídico, encontra-se a real possibilidade de se ter uma ação social eficaz para solucionar estes problemas.

Na CF em seu art. 6º A educação é um direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para

o trabalho.

3.1 Direito e Suas Transformações Sociais

Entendemos que como citado acima está nascendo um novo modelo de Direito, não apenas fixando entre universidade e aluno e sim para ir ao encontro da sociedade e as comunidades para elevar a transformação social.

No informe apresentado pela República Federativa da Alemanha à UNESCO vem confirmar que, um novo modelo ideal de jurista está em vias de nascer distingue-se do modelo anterior, antes de tudo, pelo fato de que o seu propósito está no trabalho crítico sobre o Direito e, com ele, na compreensão do político e do social, também na atitude de responsabilidade visando a determinar-lhe a imagem para o porvir.

O Direito nos últimos anos tem enfrentado dificuldades em se enquadrar nestas mudanças que estão por vir na sociedade, onde sua ineficiência se torna grotesca e vai muito além.

Monreal (1988), expõe que se o consideramos em sua relação com as sociedades concretas que, com bastante uniformidade, nos mostra a América Latina de hoje, é preciso admitir que o Direito aparece desvinculado, inclusive, das concepções econômicas e políticas dominantes e que não se ajusta aos “ projetos concretos da vida social” que afloram nos espíritos mais progressistas. Encontramo-nos, por isso, em presença de um direito absoluto, mesmo para as circunstâncias sociais vigentes, circunstâncias que o conservantismo dos juristas é incapaz de identificar e, muito menos, remover.

Quando falamos em Direito é válido relacionar o ensino do Direito com a reforma universitária junto aos desenvolvimentos sociais, diante disto o Direito tem enfrentado transformações sociais.

Sousa Junior (2011), narra que uma novidade do projeto reforma universitária atualmente em tramitação no congresso nacional é o requisito de responsabilidade social atribuído as Instituições de Ensino Superior. Nos fundamentos do projeto este requisito está inscrito na disposição de fazer a educação superior interagir com a sociedade de tal forma que a qualidade acadêmica ganhe relevância social.

Machado (2009) narra que a mudança é algo que sempre oscilará entre a ideia de revolução social, que supõe toda uma transformação no modo de produção econômica e, conseqüentemente, no sistema político; e a ideia de reforma, em que as relações sociais

assumem padrões diferentes dos padrões tradicionais, porém sem a radical transformação dos sistemas políticas e econômicas.

Sendo assim Sousa Junior (2011) diz que os ensaios e documentos editados pela comissão de ensino jurídico, nos livros que compõem a série OAB Ensino Jurídico, abre-se uma perspectiva de futuro acerca da função do Direito e do papel do jurista na sociedade. Pode dizer, com convicção, que os estudos da OAB descortinaram alternativas paradigmáticas para a construção desse futuro, o qual não pode prefigurar –se senão sobre a consciência da responsabilidade que tem o ensino jurídico para a criação de categorias novas apreendidas na leitura atenta da realidade social.

Desta forma os núcleos de práticas jurídicas possuem responsabilidade social dos estudantes de Direito pois, em um primeiro momento teve a motivação através de escritórios jurídicos já ativos, logo se instaurou a assessoria jurídica de caráter universitário sendo estes vividos pelos serviços de assistências jurídicas, com isto as instituições de Direito transformaram este modelo em prática curricular. Boaventura vem dizer que nas faculdades de Direito esse processo surgiu dentro do movimento que procurava integrar, a extensão comunitária com a reivindicação de responsabilidade social para as universidades, com nuances diversas e intencionalidade, mas em cujo âmbito pode se aferir.

Sousa Junior (2011) fala que com efeito, as assessorias jurídicas dos movimentos sociais surgiram no Brasil a partir dos anos 1960, em parte como decorrência dos limites contidos num sistema político autoritário e, em parte, estiolante, que impedia a percepção do direito como estratégia de superação de uma realidade injusta e da exclusão social, fazendo do formalismo legal um obstáculo à emergência de novos direitos.

3.2 Políticas Públicas, Atividades Complementares e Diretrizes Curriculares

Quando unimos atividades complementares e Diretrizes curriculares, atingimos um ápice natural que é as Políticas Públicas, ou seja, neste exato momento estamos adicionando ao nosso raciocínio uma Política Pública que é levar a sociedade a se encontrar com a Faculdade e o Curso de Direito e suas atividades complementares.

Mas a pergunta que fica é? O que vem a ser políticas públicas? Pereira (2012) vem dizer que não se pode falar em política pública fora da relação estado e sociedade, portanto, políticas públicas são ações públicas assumidas pelos governos, instituições públicas estatais com ou sem participação da sociedade que concretizam direitos humanos coletivos ou direitos sociais

garantidos em lei. Tudo o que o Estado faz ou deixa de fazer está compreendido como metas das políticas públicas a serem cumpridas: o investimento, os seguimentos beneficiados ou excluídos pelos serviços. Dependendo de como as políticas públicas são elaboradas, elas podem oportunizar a melhoria da qualidade de vida da população, redistribuindo renda, ou podem privilegiar setores dominantes da sociedade, aumentando ainda mais a concentração de renda e da desigualdade social.

As políticas públicas formam um leque de oportunidades para a sociedade se integrar com o estudante de Direito pois, o ensino jurídico é rico em conhecimento e muitas vezes as comunidades sociais tem sede disto e principalmente sentem vontade de aprender. Por isto os núcleos de práticas jurídicas e as atividades complementares se tornam tão importantes para as comunidades.

Sendo assim para a sociedade que não possui acesso ou inteiração com ensino e conhecimento jurídico, passar a se agregar a estes novos moldes vencendo preconceitos e a desigualdade social. Dora (2002) narra que os negros, os pobres, os marginalizados pela raça, pelo sexo, por deficiências físicas ou psíquicas, por idade etc, continuam em estado de desalento jurídico em grande parte do mundo. Inobstante a garantia constitucional da dignidade humana igual para todos, da liberdade igual para todos, não são poucos os homens e mulheres que continuam sem ter acesso às iguais oportunidades mínimas de trabalho, de participação política, de cidadania criativa e comprometida, deixados que são à margem da convivência social, da experiência democrática na sociedade política.

Por isto é tão importante usar estas ferramentas como um novo modelo de políticas públicas, é necessário mudar e fazer com que a desigualdade social seja obstruída e fazer com que as grandes comunidades tenham acesso ao conhecimento entre núcleos de práticas jurídicas regidos pela faculdade de direito.

4 CONCLUSÃO

Nos dias atuais, as preocupações com a cidadania têm-se manifestado em todos os sentidos, especialmente no âmbito educacional. As atividades complementares são de suma importância para a participação direta do aluno e da IES junto da sociedade, e, assim, propiciar uma qualidade de desenvolvimento social.

O propósito da presente pesquisa foi mostrar os reflexos das atividades complementares dos cursos de Direito na região, procurando observar seu empenho no desenvolvimento e

função social.

Conforme foi acontecendo a pesquisa, em cada visita às instituições, pudemos confirmar que todas seguem de forma minuciosa os projetos pedagógicos por elas estabelecidos, e todo ano passam por revisões ou alterações.

No decorrer do trabalho, observamos que em algumas IES as atividades complementares junto à sociedade não geram tantos reflexos como o esperado; mas esforçam-se e se desdobram para atingir melhores resultados.

E, há, também, as instituições que se empenham por mudanças, exercendo atividades complementares de maneira assídua nas comunidades, e a cada dia ampliando suas atuações para o desenvolvimento da cidadania.

A intenção não foi levantar o que é certo ou o que é errado, mas, sim, abordar esta investigação social junto das IES e suas atividades complementares; e como pudemos verificar, algumas IES têm um cuidado imenso com a sociedade, sempre levando algo inovador para junto das comunidades; outras, já não demonstram o mesmo empenho em promover trabalhos significativos e regulares. Cada instituição possui seu jeito próprio de lidar com a sociedade por meio das atividades complementares; e o que chamou a atenção foi o fato de que todas querem melhorar essa interação social com as comunidades onde atuam.

Ao apresentar o desfecho deste trabalho, esperamos que o resultado seja de utilidade para a motivação e criação de mais e mais projetos que envolvam atividades complementares e cidadania.

Algumas IES pesquisadas manifestaram seu interesse em aprimorar mais ainda as atividades complementares junto à sociedade, e contam com esta pesquisa para dar o passo inicial, pois, ao participarem do trabalho, respondendo ao questionário e discutindo sobre o tema, ampliaram suas reflexões e constataram a extrema importância que têm as atividades complementares realizadas pelas IES nas comunidades.

Portanto, defendemos que as atividades complementares são fundamentais para o desenvolvimento social e devem, sim, obedecer à risca tudo o que é proposto pelas IES e seus projetos pedagógicos.

Assim, pode-se concluir que as atividades complementares devem ser valorizadas e, principalmente, gerar reflexos de maneira direta nas comunidades, fazendo com que a sociedade se sinta amparada e protegida por esse novo saber, que conduz a IES até os cidadãos, facilitando-lhes o exercício pleno da cidadania, o que foi visível durante toda a pesquisa. Vale ressaltar que na região pesquisada as instituições de ensino estão bastante preocupadas com as

atividades complementares e sua execução no ensino jurídico e sociedade.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. São Paulo: Paz e Terra, 1988.

BITTAR, E. C. B. **Estudos sobre ensino jurídico, pesquisa, metodologia, diálogo e cidadania**. São Paulo: Atlas, 2. ed., 2006.

BOAVENTURA, E. M. **A educação brasileira e o direito**. Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1997.

BORGES, R. P. **As atividades complementares na formação em direito no Brasil: um estudo de implantação das proposições da portaria ministerial n. 1886 de 30 de dezembro de 1994 nas faculdades de Direito da região geoeconômica de Brasília-DF.**, 2005. Dissertação (mestrado) – Universidade de Franca, 2005.

BOYADJIAN, G. H. V. **Os núcleos de prática jurídica nas instituições privadas de ensino superior**. Dissertação. Franca: Universidade de Franca, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988**.

Brasília, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 set.2024.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 20 dez. 1996.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. Portaria Ministerial nº 1886 de 30 de dezembro de 1994. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Brasília, 1994. Disponível em:

<https://www.oabrn.org.br/arquivos/LegislacaosobreEnsinoJuridico.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. **Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004**. Disponível em:

<https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/2186/resolucao-cne-ces-n-9>. Acesso em: 15 set.2024.

BRASIL. **Resolução nº 3, de 14 de julho de 2017**. Disponível em:

<https://www.semesp.org.br/legislacao/resolucao-cnecnes-no-3-de-14-de-julho-de-2017/>. Acesso em: 15 set.2024.

CARLINI, A.; CERQUEIRA, D. T. de; ALMEIDA FILHO, J. C. de A. **180 anos do ensino jurídico no Brasil**. Campinas: Millennium, 2007.

DORA, D. D. **Direito e mudança social**. Rio de Janeiro: Renovar: Fundação Ford, 2002.

JUNIOR, J. G. S. **O direito como liberdade o direito achado na rua**. Porto Alegre: Sergio

Antônio Fabris, OAB, 2011.

LIBÂNEO, J. C. **Didática**. São Paulo: Cortez, 1994.

MACHADO, A. A. **Ensino jurídico e mudança social**. São Paulo: Expressão Popular, 2. ed., 2009.

MONREAL, E. N. **O direito como obstáculo à transformação social**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

MOTTA, E. **Direito educacional: educação no século XXI**. Brasília: UNESCO, 1997.

NALINI, José Renato. **Função social da advocacia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2. ed., 1999.

PEREIRA, J. M. **Curso de planejamento governamental - foco nas políticas públicas e nos indicadores sociais**. São Paulo: Atlas, 1. ed., 2012. 33p.

PÔRTO, I. da F. **Ensino jurídico, diálogos com a imaginação**. São Paulo: Sergio Antonio Fabris, 2000.

RODRIGUES, H. W. **Ensino do direito no Brasil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

SANTOS, A. L.L. dos. **Ensino jurídico - uma abordagem político-educacional**. Campinas: Edicampi, 2002.